



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0153/2025

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei nº 0153/2025 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a necessidade de que o planejamento e a organização das cerimônias de formatura do ensino médio, no âmbito do Estado de Santa Catarina, considerem as datas de realização de vestibulares promovidos por universidades catarinenses.”

Art. 2º O art. 1º do Projeto de Lei nº 0153/2025 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º As instituições de ensino médio públicas e privadas do Estado de Santa Catarina deverão, no planejamento e na organização das cerimônias de formatura, considerar as datas de realização dos vestibulares promovidos por universidades catarinenses, de modo a evitar, sempre que possível, a coincidência entre esses eventos.”

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes
Deputado Estadual
Relator



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo adequar a redação do Projeto de Lei, substituindo o caráter proibitivo originalmente previsto por uma diretriz de natureza orientativa, mais compatível com a realidade das instituições de ensino.

Conforme demonstrado nas manifestações colhidas em diligência, especialmente da Secretaria de Estado da Educação e de entidades do setor, a vedação absoluta pode se mostrar de difícil cumprimento, diante da diversidade de calendários acadêmicos e da impossibilidade de assegurar a inexistência de conflitos em todos os casos.

Assim, a alteração proposta busca preservar a finalidade da iniciativa ao mesmo tempo em que confere maior razoabilidade e viabilidade à norma, ao incentivar o planejamento prévio e a harmonização entre as datas de formaturas e vestibulares.